

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome (completo sem abreviações) ITALMA DANTAS DE LIMA

RG nº 11.851.298, órgão expedidor SSP/SP, CPF nº 003.551.948-11, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil: ( ) solteiro(a) / ( ) em união estável / (X) casado(a), (se casado(a) ou em união estável) com MAGDA REGINA ALVES (se casado(a) pelo regime SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS em 01/02/80, filiação (nome da mãe do pai) SEVERO FRANCISCO DE LIMA E MARIA DANTAS DE MEDEIROS, profissão COMERCIANTE, residente e domiciliado NA RUA PRINCESA TIZABEL

GUARULHOS, nº 845, complemento CEP: 07055-040, Cidade GUARULHOS, Estado SP, endereço eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO WIZ CARLOS WITTE.

com sede NA RUA CENTRAL, 402 - PARQUE SANTO ANTONIO - GUARULHOS - SP - CEP: 07062-060.

C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_

Nos termos do art. 4º e parágrafos do Provimento CNJ n. 61 de 17/10/2017, quanto aos meus dados qualificativos, declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

Vem requerer de V. Sa, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, a averbação do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

nestes termos

pede deferimento

Guarulhos, 27 / 02 / 2019.

  
assinatura do representante legal

OBS.: ( Para preenchimento do requerimento )

- 1 Não é necessário reconhecer firma no requerimento;
- 2 Deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador;
- 3 Apresentar somente em uma via



2º Registro de Imóveis e Anexos de Guarulhos

GUARULHOS - SP  
DIGITALIZADO Nº

156661

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

AO


1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS / SP.

Em resposta à vossa solicitação, datada de 13/03/2019, e nos termos do item 13, e para os fins do disposto no item 3, ambos do Capítulo XVIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, informo vossa senhoria que NÃO CONSTA Registro Civil de Pessoa Jurídica nesta Unidade de Serviço em nome de:

1. IGREJA CRISTÃ MINISTÉRIO PALAVRAS DE VIDA;
2. ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE;
3. ASSOCIAÇÃO RUA BIAS FORTES. I

Proveito a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Guarulhos, 15 de Março de 2019.

  
Maria de Fátima V. Teixeira  
Escrevente

  
Eliam Santos  
NIC  
20/03/19





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA, CRIAÇÃO DE FILIAL, A SER REALIZADA EM GUARULHOS - SP, DIA 25 DE JANEIRO DE 2019, na Rua da Central, 402 - Parque Santo Antônio - Guarulhos - SP - CEP: 07062-060.**

**Daniele Olímpio de Oliveira**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG: 43.441.961-8 e do CPF: 335.209.758-58, domiciliada na Rua Tibúrcio Mamiliano de Lima, 20 - CEP: 07062-040 - Jardim Aliança - Guarulhos - SP, membro da sociedade civil convida e convoca toda população de Guarulhos-SP, para Assembleia Geral de constituição de **Associação LUIZ CARLOS LEITE**.

## **EDITA**

**Art. 1º**- Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de Constituição da **Associação LUIZ CARLOS LEITE**, aprovação de Estatuto e Eleição da Primeira Diretoria a realizar-se no próximo dia 25 de janeiro de 2019 às 15h **na Rua da Central, 402 - Parque Santo Antônio - Guarulhos - SP - CEP: 07062-060.**

A convocação dar-se-á às 15h do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte

### **ORDEM DO DIA:**

- 01 - Constituição e criação da Associação;
- 02 - Apreciação e aprovação do Estatuto Social;





0540

- 03 – Eleição de sua primeira Diretoria e de seu primeiro Conselho Fiscal;
- 04 – Posse da chapa eleita;
- 05- Criação de Filial para Creche e Escola Infantil
- 05 – E os registros legais.

**Art. 2º-** Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação deverão compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora Pró-Associação no momento da Assembleia Geral.

**Art. 3º-** O presente Edital de Convocação está publicado em locais de grande circulação.

Guarulhos, 10 de janeiro de 2019.

*Dantele Olimpio de Oliveira* 

**Dantele Olimpio de Oliveira**

**CARTÓRIO GUARULHOS**  
122-REPTAS DE NOTAS

Reconhecido Por Semelhança 1 FIrma(s) em 12/01/2019  
(1) DANTELE OLIMPIO DE OLIVEIRA  
Guarulhos, 12 de março de 2019. Dom Fé. Protocolo 69

MISELE FERREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Selo(s): 231965-AB  
RAVLA Vlr:R\$ 6,28. C/3255333 VALIDADO SOBRENTE C/

Rua Gabriel Machado, n° 88  
Centro - Guarulhos / SP - CEP 07.011-070  
E-mail: contato@cartoriogu.com.br

DE NOTAS DE  
122283  
FIRMA 1  
510370AB0231965



*(Handwritten mark)*

LISTA DE PRESENCIA

GUARULHOS - SP  
DIGITALIZADO Nº  
**156661**  
1º Oficial de Registro Civil  
de Pessoas Jurídicas

003

Guarulhos, 25 de janeiro de 2019.

Esta lista de presença refere-se à constituição, fundação, eleição e posse da **ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE** com sua sede na Rua Central nº 402 -- CEP: 07062-060 -- Parque Santo Antônio -- Guarulhos -- SP.

NOME COMPLETO	RG
Cristina Correa de Souza	364024583
MARILIO DOS SANTOS	17-101-236-7
Cintia Barros Leite	49.043.620-3
Maria Rosalia Moraes de Araujo	15288.902-9
Danielle Olimpio de Alencastro	43441961-8
Capinaldo J. Silva	17.583.437-9
Agelio da Silva Filho	7.268.208
Julio Martin Filho	7443.206-0
ANTONIO LAFRATTA FILHO,	11.268.222-4
Paulo Cesar de Souza da Silva	11.551.278-5
Palita Alves Truamira	49669051-6
LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	14.118.344-5
Francisco	5.843.013
Atala Cesar Barcelata	23375.290-0
Edson dos Santos	33.304.555-3
Maria Jose O. da Veiga	55919.238-1
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	21985970-5
Rosivaldo Gomes Alves	25473177
Walteres Euzébio da Silva	32597503-6
Vinício Filho	11356651
Rafael de Assis Melchior	520553493
Rafael Melchior	281326678
Carlo, Romano	RG 20616667-5

70



**ATA DE CONSTITUIÇÃO (FUNDAÇÃO) DA ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE**

Aos **25 dias** do mês de **janeiro** de **2019**, às **15 horas**, nesta cidade reunidos na **Rua da Central, 402 – Parque Santo Antônio – Guarulhos – SP – CEP: 07062-060**, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs (a):

**Walmir Simão da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG: 32.597.503-6 e do CPF: 295.716.678-03, domiciliado na Rua Domingos de Abreu, 293 – CEP: 07054050 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP, **Átila Cesar Bovolenta**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 23.375.290-0 e do CPF: 095.316.218-45, domiciliado na Rua Domingos de Abreu, 293 – CEP: 07054-050 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP, **Érica Pereira dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 33.764.555-3 e do CPF: 318.876.668-85, domiciliada na Rua Salvador Dolado

Arruda, 33 – CEP: 07053-102 – Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP, **Djalma Dantas de Lima**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 11.851.298 e do CPF: 003.551.548-11, domiciliado na Rua Princesa Izabel, 845 – CEP: 07055-040 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP, **Edson Alves dos Santos**, brasileiro, casado, tapeceiro, portador do RG: 21.425.970 e do CPF: 104.742.158-57, domiciliado na Rua Jacob, 484 – Apto 102 – CEP: 07051-020 – Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP, **Maria José Oliveira das Virgens**, brasileira, casada, consultora, portadora do RG:

55.919.238-1 e do CPF: 539.144.065-34, domiciliada na Rua José Manoel Lopes, 458 – CEP: 07062-125 – Jardim Novo Ipanema – Guarulhos – SP, **Rosivaldo Gomes Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 25.473.177 e do CPF:

196.161.388-39, domiciliado na Rua Clovis Fernandes de Lima, 126 – CEP: 07135320 – Jardim Adriana – Guarulhos – SP, **Daniele Olimpio de Oliveira**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG: 43.441.961-8 e do CPF: 335.209.758-58, domiciliada na Rua Tibúrcio Mamiliano de Lima, 20 – CEP: 07062-040 – Jardim Aliança – Guarulhos – SP, **Ygor Rafael de Araújo Melchades**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do RG: 52.055.343-3 e do CPF: 485.078.478-03, domiciliado na Rua Manuel Teles Barreto, 29 – CEP: 07055-130 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP, relacionados em

lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

*[Handwritten signatures and initials]*



GUARULHOS - SP  
 DIGITALIZADO Nº  
 156661  
 1º Oficial de Registro Civil  
 de Pessoas Jurídicas

08  
 B.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Rosivaldo Gomes Alves, que escolheu a mim **Daniele Olímpio de Oliveira** para secretária-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação e já previamente discutidos como proposta de denominação da associação homenagear ao seu idealizador Sr. **LUIZ CARLOS LEITE** "in memoriam", e o endereço para a instalação da sede da entidade, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE**, Rua Central nº 402 – Parque Santo Antônio – Guarulhos – SP – CEP: 07062-060.

Com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias da minuta do Estatuto Social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação, conforme expresso Estatuto.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE**, também designada pela sigla **A. C. G.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos do Código Civil de 2002. A entidade conhecida como **A. C. G.**, tem sede e administração na Rua Central, 402 no Bairro Parque Santo Antônio e foro na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo – CEP: 07062-060, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.



**ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos e prerrogativas:

Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a entidade os seguintes objetivos:



- I. Promoção da assistência social de acordo com o que determina o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, Lei nº 8742/93 – a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência, a velhice, ou as

*Erica*





pessoas portadoras de necessidades especiais ou promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

- II. Promoção da cultura, defesa e preservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do voluntariado;
- VI. Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita na natureza suplementar;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativas, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas interativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, inclusive as alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XI. Desenvolver e implementar programas habitacionais auto gerenciados e outros em parcerias com iniciativa privada ou com os poderes públicos;
- XII. Promover, na qualidade de consultoria, a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com que estabelece a Lei 10257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade;
- XIII. Desenvolver e aplicar cursos de qualificação ou requalificação profissional;
- XIV. Desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida, dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meio urbanos e de reservas públicas e privadas.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda

Edi ca [Handwritten signatures and initials]





convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Epica [Handwritten signatures]

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a

Intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III. Eliminação do quadro social.

**ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados; V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 19 – DA ELEIÇÃO - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos



apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Em não havendo disputa poderá ocorrer aclamação.

#### ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



153

### ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

### ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

### ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, **(o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo)**.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Erica

93

GUARULHOS - SP  
DIGITALIZADO Nº  
156661  
1º Oficial de Registro Civil  
da Pessoa Jurídica

Ainda com a palavra, o senhor Presidente, destacou ainda a grande importância da Associação de submeter à Assembleia à Criação de FILIAL, para implantar o atendimento com vistas ao aumento da proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência, no âmbito educacional (Art. 2º, I - Educação), conforme objetivo social para estabelecer a **CRECHE E ESCOLA INFANTIL**, para o qual é destinado o imóvel sito à Rua Otacílio Malheiros, nº 161 – Jardim Dourado – Guarulhos – SP, restou aprovado, por unanimidade. Depois de aprovado o Estatuto Social **ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE**, também designada pela sigla **A. C. G.**, e devidamente constituída a associação, além de aprovada a criação de filial, passamos Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o quadriênio 2019 / 2023, que terá início no dia 25 de janeiro de 2019 e se encerrará no dia 25 de janeiro de 2023. Após a apresentação dos candidatos se verificou não haver disputa para a direção e conselho fiscal. Estão eleitos por aclamação para **DIRETORIA EXECUTIVA**: Presidente: **Djalma Dantas de Lima**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 11.851.298 e do CPF: 003.551.548-11, domiciliado na Rua Princesa Izabel, 845 – CEP: 07055-040 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP; Vice-Presidente: **Walmir Simão da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG: 32.597.503-6 e do CPF: 295.716.678-03, domiciliado na Rua Domingos de Abreu, 293 – CEP: 07054-050 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP; Primeiro Secretário: **Érica Pereira dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 33.764.555-3 e do CPF: 318.876.668-85, domiciliada na Rua Salvador Dolado Arruda, 33 – CEP: 07053-102 – Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP; Segundo Secretário: **Átila Cesar Bovolenta**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 23.375.290-0 e do CPF: 095.316.218-45, domiciliado na Rua Domingos de Abreu, 293 – CEP: 07054-050 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP; Primeiro Tesoureiro: **Rosivaldo Gomes Alves**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 25.473.177 e do CPF: 196.161.388-39, domiciliado na Rua Clovis Fernandes de Lima, 126 – CEP: 07135-320 – Jardim Adriana – Guarulhos – SP e Segundo Tesoureiro: **Edson Alves dos Santos**, brasileiro, casado, tapeceiro, portador do RG: 21.425.970 e do CPF: 104.742.158-57, domiciliado na Rua Jacob, 484 – Apto 102 – CEP: 07051-020 – Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP. Foram eleitos ainda os membros do **Conselho Fiscal** a saber: **Daniele Olimpio de Oliveira**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG: 43.441.961-8 e do CPF: 335.209.758-58, domiciliada na Rua Tibúrcio Mamiliano de Lima, 20 – CEP: 07062-040 – Jardim Aliança – Guarulhos – SP, **Ygor Rafael de Araújo Melchiades**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do RG: 52.055.343-3 e do CPF: 485.078.478-03, domiciliado na Rua Manuel Teles Barreto, 29 – CEP: 07055-130 – Jardim Vila Galvão – Guarulhos – SP e **Maria José Oliveira das Virgens**, brasileira, casada, consultora,

portadora do RG: 55.919.238-1 e do CPF: 539.144.065-34, domiciliada na Rua José Manoel Lopes, 458 – CEP: 07062-125 – Jardim Novo Ipanema – Guarulhos – SP, aos quais foram dado posse. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de Constituição (Fundação) da Associação, Sociedade Civil, sua filial e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarulhos-SP, para as finalidades de direito.

Guarulhos, 25 de janeiro de 2019.



Rosivaldo Gomes Alves

Daniele Olimpio de Oliveira

Advogado: Marcelo Mariano Pereira  
OAB/SP 153105



**FUNDADORES:**

1º Djalma Dantas de Lima

Walmir Simão da Silva

Érica Pereira dos Santos

Atila Cesar Bovolenta

Rosivaldo Gomes Alves

Edson Alves dos Santos

Daniele Olimpio de Oliveira

Ygor Rafael de Araújo Melchhiades

Maria José Oliveira das Virgens



18  
B

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE**





**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO LUIZ CARLOS LEITE**, também designada pela sigla **A. C. G.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída nos termos do Código Civil de 2002. A entidade conhecida como **A. C. G.**, tem sede e administração na Rua Central, 402 no Bairro Parque Santo Antônio e foro na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo – CEP: 07062-060, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos e prerrogativas:

Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a entidade os seguintes objetivos:

- I. Promoção da assistência social de acordo com o que determina o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, Lei nº 8742/93 – a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência, a velhice, ou as pessoas portadoras de necessidades especiais ou promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;
  - II. Promoção da cultura, defesa e preservação do patrimônio histórico e artístico;
  - III. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
  - IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
  - V. Promoção do voluntariado;
  - VI. Promoção dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita através de profissionais devidamente inscritos nos conselhos de classe de advogado;
  - VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
  - VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
  - IX. Experimentação, não lucrativas, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas interativos de produção, comércio, emprego e crédito;
  - X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia, inclusive as alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supramencionadas;
  - XI. Desenvolver a implementar programas habitacionais auto gerenciados e outros em parcerias com iniciativa privada ou com os poderes públicos;
- 
- 



GUARULHOS - SP  
DIGITALIZADO Nº  
156661  
1º Oficial de Registro Civil  
do Pessoa Jurídica

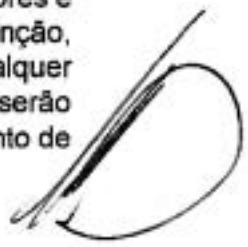
39

- XII. Promover, na qualidade de consultoria, a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com que estabelece a Lei 10257 de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade;
- XIII. Desenvolver e aplicar cursos de qualificação ou requalificação profissional;
- XIV. Desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida, dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meio urbanos e de reservas públicas e privadas.

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.



**ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de

110

notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação: I. Diretoria Executiva; II. Conselho Fiscal.



### ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.





23  
B

### ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

### ARTIGO 19 – DA ELEIÇÃO - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Em não havendo disputa poderá ocorrer aclamação.

### ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

112



24

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

#### **ARTIGO 25 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

110



**ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Djalma Dantas de Lima** **Marcelo Mariano**  
 Pereira CPF nº 003.551.548-11 OAB/SP 153105

**CARTÓRIO GUARULHOS**  
 ESTABELIÇÃO DE NOTAS

Rua Gabriel Machado, nº 06  
 Centro - Guarulhos/SP CEP 07.011-070  
 E-mail: contato@cartoriogu.com.br

Reconhecido Por Semelhança à Firma em VALOR econômico de: R\$ 00,00  
 (DIALMA DANTAS DE LIMA  
 Guarulhos, 08 de março de 2019, Livro 03, Páginas 338)

REPRODUÇÃO REPRODUCIDO PEDAGÓGICO - ESTRELENTE  
 Série(s): 201951-00  
 DOMICÍLIO: Vlr:R\$ 20, Cód: 4576 VALDO SORENTE C/ GELÉ DE

**FIRMA 1**  
 S1037AAB0231564



110